



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>3683/2021</b>	<b>4005/2021</b>	<b>18/05/2021 15:11:55</b>	<b>18/05/2021 15:11:55</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**200/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**

Ementa:

FICAM OS FERROS-VELHOS E CONGÊNERES OBRIGADOS A REALIZAR UM CADASTRO ESPECÍFICO DE COMPRA, VENDA E/OU TROCA IDENTIFICANDO O VENDEDOR E O COMPRADOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 18 de Maio de 2021.**  
**(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)**

*Ficam os ferros-velhos e congêneres obrigados a realizar um cadastro específico de compra, venda e/ou troca identificando o vendedor e o comprador, no âmbito do Estado do Espírito Santo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**  
**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam os ferros-velhos e congêneres obrigados a realizar um cadastro específico de compra, venda e/ou troca identificando o vendedor e o comprador, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, entende-se por ferros-velhos e estabelecimentos congêneres todos os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral para reciclagem.

**Art. 2º** O cadastro deverá conter as seguintes informações:

- I - nome;
- II - endereço;
- III - telefone;
- IV - identidade e CPF do vendedor, do comprador e/ ou de quem fez a troca;
- V - data da venda, da compra ou da troca;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

- VI - detalhamento da quantidade e da origem dos itens comercializados;
- VII - especificação, em caso de troca, do material permutado por cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos, peças metálicas em geral e congêneres.

**Art. 3º** Os locais citados nesta Lei deverão emitir Nota Fiscal de entrada e saída destes materiais.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os ferros-velhos e congêneres, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa entre 200 (duzentos) e 300.000 (trezentos mil) VRTE's.

III - Em caso de reincidência, **a multa será duplicada.**

**Art. 5º** As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por Órgão ou Entidade Estadual definidas em Decreto.

**Parágrafo Único.** Sendo descumprido o que está estabelecido nesta lei, o consumidor deverá de imediato comunicar os órgãos ou Entidade Estadual que será definida em decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2021.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.legis.gov.br> /autenticidade  
com o identificador 3100300037003700310039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por finalidade obrigar os ferros-velhos e congêneres a realizar um cadastro específico de compra, venda e/ou troca identificando o vendedor e o comprador, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Infelizmente, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral tem sido um problema muito comum em nosso estado e, tem causado imensos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais ao cidadão, como fornecimento de água, luz e telefonia, bem como às pessoas civis que tem de arcar com os prejuízos causados aos seus bens patrimoniais.

Dessa forma, o projeto visa controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de um cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará, de forma clara e expressa, a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores, bem como se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a receptação indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias, transformadores e entre outros.

Outro fator importante, é que os órgãos de segurança terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com este tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos, como também poderão proceder a sua filtragem e por seu intermédio localizar infratores, pois a simples ação de preencher o cadastro pode levar o transgressor a desistir de seu furto.

*Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá*



Autenticar documento em <http://www3.legis.gov.br> autenticidade  
com o identificador 3100300037003700310039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Ante todo exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 2021.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
Deputado Estadual – Espírito Santo





**Processo: 3683/2021** - PL 200/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 18 de Maio de 2021.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Capitão Assunção Matrícula





**Processo: 3683/2021** - PL 200/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Vitória, 19 de Maio de 2021.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 3683/2021** - PL 200/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 19 de Maio de 2021.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281







**Processo: 3683/2021** - PL 200/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Junte-se ao Projeto de Lei nº 175/2021.**

Vitória, 24 de Maio de 2021.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705

